



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0001766/2023-59
Documento id. 01831790

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares – Eleições 2023. Conclusão do processo sem irregularidades insanáveis. Arquivamento que se impõe.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Rio Bonito nas Eleições Unificadas de 2023, observando o que dispõem o art. 139 da Lei 8.069/90 e Resolução nº 170 do CONANDA.

Portaria de instauração se encontra acostada no índice 00253685.

Despacho no índice 00253683 determinando diligências preliminares para verificar a regularidade do processo eleitoral.

No índice 00253687 consta a Lei municipal 1872/2013, que rege o CT de Rio Bonito.

No índice 00253688 consta a Resolução 231 do CONANDA.

No índice 00317639 consta o Edital de Chamamento do CMDCA para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Bonito.



No índice 00322015 consta ata de reunião (dia 22/03/2022) com o Presidente do CMDCA a respeito do processo de eleição para o Conselho Tutelar de Rio Bonito.

No índice 00457446 consta ofício da Secretária de Assistência Social informando que foi aberto o Processo Administrativo nº 2.214/2023 para contratação da empresa visando a realização da capacitação dos candidatos a Conselho Tutelar.

Em índice consta ata de nova reunião com o Presidente do CMDCA a respeito das eleições unificadas para o Conselho Tutelar.

No índice 00535103 consta Resolução do CMDCA de Prorrogação das inscrições e publicação de novo calendário eleitoral.

No índice 00617848 consta listagem das inscrições deferidas, deferidas com pendências e indeferidas.

No índice 00628952 consta despacho ministerial no sentido de que não haverá impugnações de candidaturas por parte do MP em razão dos candidatos não possuírem contra si qualquer processo/procedimento, e nem ter sido recebido no MP qualquer denúncia e/ou informação desabonadora de suas condutas.

No 00869836 consta informação do CMDCA sobre o recebimento da listagem dos eleitores encaminhada pelo TRE e sobre quais serão os locais de votação e as seções neles representadas.

No índice 00907987 consta despacho do MP à Viação São Geraldo solicitando apoio da concessionária de ônibus no dia da eleição.

No índice 00921210 consta a relação final dos candidatos que tiveram suas candidaturas deferidas e homologadas.

No índice 00942667 consta a ata da reunião do MP com alguns integrantes do CMDCA e os candidatos aprovados no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Bonito para tratar sobre as condutas permitidas e vedadas em relação ao período de propaganda e no dia da eleição.

No índice 009457 consta Recomendação do MP destinada a ao Exmo. Prefeito



do Município de Rio Bonito, aos Ilmos. Secretários Municipais das pastas, aos Exmos. Vereadores do Município de Rio Bonito e a todos os candidatos ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Rio Bonito de 2023, para que observem com rigor as regras previstas no ordenamento jurídico no tocante à campanha eleitoral e à eleição propriamente dita.

Nos índices 01053472 e 01053473 foram juntadas as constatações de irregularidades pelo MP.

No índice 01088722 consta ata da apuração das eleições.

No índice 01299974 consta informação do CMDCA no sentido de que houve impugnação tão somente da candidatura do candidato.

No índice 01341651 consta convite para a Diplomação dos Conselheiros Tutelares eleitos.

No índice 01927827 consta reportagem sobre a Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

É o breve relatório.

De início, impõe registrar que o presente processo administrativo teve como escopo exclusivo acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Rio Bonito nas Eleições Unificadas de 2023, notadamente pelo que dispõe art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com efeito, durante o processo eleitoral ocorrido em Rio Bonito, nenhuma irregularidade insanável foi constatada, especialmente no dia da eleição, sendo que somente um dos candidatos (que sequer foi eleito) teve a sua candidatura impugnada por decisão definitiva da comissão eleitoral do CMDCA em virtude da prática de atos de propaganda vedada, não se tendo, até a presente data, notícias de ter havido qualquer questionamento judicial quanto à referida decisão.

Some-se a isso a já ocorrência da nomeação e posse dos candidatos eleitos e



devida capacitação realizadas para os novos integrantes.

No mais, vale registrar que o acompanhamento do regular funcionamento do órgão é promovido por esta Promotoria de Justiça por meio do Procedimento Administrativo CT (PA 1355/2023 - MPRJ 202300080292).

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar de Rio Bonito, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS

CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012).

Destarte, em razão da ausência de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito Civil.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

1. *Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;*



2. *Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;*
3. *Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução; e*
4. *Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.*

Rio Bonito, 12 de abril de 2024

JULIANA GOMES VIANA
Promotor(a) de Justiça - Mat. 4001